



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Publicado no Diário da Justiça n. 103/2010 de 8.6.2010, p. 6-8~~

INSTRUÇÃO N. 009/2010-PR

~~Revoga a Instrução 001/2008-PR
Alterada pela Instrução n. 015/2011-PR
Alterada pela Instrução nº 009/2012-PR
Alterada pela Instrução n. 026/2019-PR
Revogada pela Instrução n. 176/2026-TJRO~~

~~Regulamenta o procedimento de devolução de valores recolhidos indevida ou excessivamente ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA,~~ no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ os termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, inclusive restringindo as hipóteses de renúncia de receita;

~~CONSIDERANDO~~ a reestruturação promovida no âmbito administrativo deste Tribunal de Justiça e as novas atribuições vinculadas à Coordenadoria das Receitas do FUJU;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de normatização dos procedimentos relativos à devolução de valores no âmbito do Poder Judiciário;

~~I-N-S-T-R-U-I:~~

~~Art. 1º Os procedimentos de devolução de valores recolhidos indevida ou excessivamente ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU deverão ser executados conforme disposto nesta Instrução.~~

**~~CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 2º A parte que recolher qualquer das receitas destinadas ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, com valores indevidos ou em excesso, poderá solicitar a respectiva restituição.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 3º Tem legitimidade para formular o pedido de restituição a pessoa física ou jurídica cujo nome constar no campo sacado do Boleto Bancário ou o seu representante legal, mediante procuração com poderes para dar e receber quitação em nome do sacado.~~

~~Parágrafo único. O titular da conta corrente ou da conta poupança informada para a restituição dos valores deverá ser o sacado ou o seu representante legal.~~

~~Art. 3º Tem legitimidade para formular o pedido de restituição a pessoa física ou jurídica, cujo nome constar no campo pagador do Boleto Bancário ou o seu representante legal, mediante procuração com poderes para receber e dar quitação em nome do pagador. (NR) (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~Parágrafo único. O titular da conta corrente ou da conta poupança informada para a restituição dos valores deverá ser o pagador ou o seu representante legal. (NR) (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~Art. 4º Somente será cabível a devolução dos valores nas seguintes situações:~~

~~I — quando demonstrado e comprovado o pagamento em duplicidade;~~

~~II — quando houver desistência da ação antes da distribuição do processo ou do despacho inicial do juiz;~~

~~III — quando o pagamento foi efetuado pelo valor incorreto;~~

~~IV — quando o valor recolhido em Boleto Bancário do Poder Judiciário for incompatível ao tipo de recolhimento pretendido.~~

~~Art. 4º Somente será cabível a devolução dos valores nas seguintes situações: (Redação dada pela Instrução n. 015/2011, de 16.12.2011)~~

~~I — quando demonstrado e comprovado o pagamento em duplicidade;~~

~~II — desistência da ação antes da distribuição do processo;~~

~~III — pagamento do preparo e não ajuizamento do recurso;~~

~~IV — pagamento efetuado a maior;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~V—se o valor recolhido em boleto bancário do Poder Judiciário for incompatível com o tipo de recolhimento pretendido;~~

~~VI—isenção~~

~~VII—Cancelamento da distribuição da ação; (AG) (Acréscitado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~Parágrafo único. As demais situações, sem previsão nesta instrução, verificada a plausibilidade do pedido, que estiverem devidamente justificadas pelo requerente e forem certificadas pelo juiz da causa quanto à devolução, terão o pedido encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência para parecer da Assessoria Jurídica e decisão do Ordenador de Despesas. (AG) (Acréscitado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~Art. 5º Não haverá a devolução de valores quando a parte der causa à extinção do processo judicial ou administrativo por abandono, desistência ou transação.~~

~~Art. 5º Não haverá a devolução de valores quando: (NR) (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~I— a parte der causa à extinção do processo judicial ou administrativo por abandono ou desistência; (AG) (Acréscitado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~II— o ato ou diligência processual já tiver sido praticado ou tenha se tornado sem efeito por ação do interessado; (AG) (Acréscitado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~III— declinada a competência para outro órgão jurisdicional ou para os Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública vinculados a este Tribunal de Justiça; (AG) (Acréscitado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~IV— o requerimento não contiver os dados exigidos pelo artigo 6º desta Instrução, bem como se forem incompletos, imprecisos ou ilegíveis ou o boleto bancário apresentar, em qualquer de suas vias, sinal de adulteração, conforme §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Instrução; (AG) (Acréscitado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~V— entre o recolhimento dos valores e a data do recebimento do pedido pelas unidades do Tribunal de Justiça houver ultrapassado o prazo~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~presericional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de outubro de 1966); (AC) (Acrecentado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~VI — o pedido decorrer de modificação do valor da causa; (AC) (Acrecentado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~VII — as partes transigirem, excetuada a situação prevista no artigo 12, inciso I, da Lei n. 3.896/2016, quando trata da segunda metade do valor do recolhimento inicial; (AC) (Acrecentado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~§ 1º O prazo presericional, descrito no inciso V deste artigo, não se aplica aos valores de depósitos judiciais ou receitas de outros órgãos públicos, recolhidos equivocadamente em boletos de recolhimento de custas processuais do TJRO; (AC) (Acrecentado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~§ 2º O indeferimento do pedido de devolução de receitas, devidamente fundamentado, será comunicado ao requerente via e mail, que conterà os documentos protocolados junto com o despacho que negou o pedido. (AC) (Acrecentado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~Art. 6º O pedido de devolução deverá, obrigatoriamente, ser formalizado por meio de Requerimento de Devolução de Receitas - PJA-023 (anexo único), disponível no sítio do TJRO: www.tjro.jus.br com as seguintes informações:~~

~~I — quando da devolução de custas judiciais:~~

~~a) nome do beneficiário ou seu representante legal;~~

~~b) CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);~~

~~c) valor cuja restituição se pleiteia;~~

~~d) dados relativos ao processo judicial: número e vara/comarca;~~

~~e) anexação do comprovante original do pagamento considerado indevido ou em excesso;~~

~~e) anexação do boleto e comprovante legível do pagamento considerado indevido ou em excesso; (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~f) os meios de prova a serem utilizados na demonstração do valor excessivo ou indevido, acompanhados dos documentos de que dispuser;~~

~~g) dados bancários para devolução: nome e número do banco, número da agência e da conta corrente ou conta poupança;~~

~~h) telefone para contato, endereço completo e, quando houver, e-mail.~~

~~h) obrigatoriamente, telefone para contato, endereço completo e e-mail. (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~II - quando da devolução de custas extrajudiciais:~~

~~a) nome do delegado e/ou da serventia/comarca;~~

~~b) CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);~~

~~c) valor cuja restituição se pleiteia;~~

~~d) dados relativos ao recolhimento: custas, selos e período a que se refere;~~

~~e) anexação do comprovante original do pagamento considerado indevido ou em excesso;~~

~~e) anexação do boleto e comprovante legível do pagamento considerado indevido ou em excesso; (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~f) os meios de prova a serem utilizados na demonstração do valor excessivo ou indevido, acompanhados dos documentos de que dispuser;~~

~~g) dados bancários para devolução: nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente ou conta poupança;~~

~~h) telefone para contato, endereço completo e, quando houver, e-mail.~~

~~h) obrigatoriamente, telefone para contato, endereço completo e e-mail. (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~III – quando da devolução de receitas administrativas:~~

~~a) natureza da receita a que se refere o pagamento, a ser preenchida no campo justificativa do pedido constante no requerimento;~~

~~b) nome do beneficiário;~~

~~c) CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);~~

~~d) valor cuja restituição se pleiteia;~~

~~e) dados relativos ao processo administrativo: número/ protocolo;~~

~~f) anexação do comprovante original do pagamento considerado indevido ou em excesso;~~

~~f) anexação do boleto e comprovante legível do pagamento considerado indevido ou em excesso; (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~g) os meios de prova a serem utilizados na demonstração do valor excessivo ou indevido, acompanhados dos documentos de que dispuser;~~

~~h) dados bancários para devolução: nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente ou conta poupança;~~

~~i) telefone para contato, endereço completo e, quando houver, e-mail;~~

~~i) obrigatoriamente, telefone para contato, endereço completo e e-mail. (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~§ 1º Não haverá autuação de processo de devolução quando o requerimento não contiver os dados mencionados no *caput* deste artigo, bem como se forem incompletos, imprecisos ou ilegíveis.~~

~~§ 1º O pedido de devolução de receitas estará sujeito ao indeferimento quando o requerimento não contiver os dados mencionados neste artigo, bem como se forem incompletos, imprecisos ou ilegíveis. (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 2º O pedido de restituição será indeferido sempre que o Boletim Bancário apresentar, em qualquer de suas vias, sinal de adulteração, tal como rasura ou emenda.~~

~~Art. 7º A Coordenadoria das Receitas do FUJU – COREF será a unidade competente para a instauração, apreciação e processamento do procedimento administrativo de devolução de valores.~~

~~Parágrafo único. A COREF, se necessário, consultará a serventia judicial, extrajudicial ou unidade organizacional competente, por telefone ou ofício, visando elucidar qualquer questão relevante, com o fim de confirmar se é devida a restituição pleiteada, devendo a consulta ser atendida com prioridade.~~

~~Art. 7º A Coordenadoria das Receitas do Faju (Coref) será a unidade competente para a apreciação e o processamento do procedimento administrativo de devolução de valores. (NR) [\(Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019\)](#)~~

~~Parágrafo único. A Coref, se necessário, consultará a serventia judicial, extrajudicial ou unidade organizacional competente, por telefone, e-mail, ofício ou outro meio de comunicação regulamentado pelo Tribunal de Justiça, visando elucidar qualquer questão relevante, com o fim de confirmar se é devida a restituição pleiteada, devendo a consulta ser atendida com prioridade. (NR) [\(Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019\)](#)~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DO PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO~~

~~Art. 8º O Requerimento de Devolução de Receitas deverá ser entregue:~~

~~I – no juízo de origem, quando se tratar de devolução de custas judiciais no âmbito de primeiro grau;~~

~~II – no departamento judiciário correspondente, quando se tratar de devolução de custas judiciais no âmbito de segundo grau;~~

~~III – ao Juiz Corregedor Permanente, quando se tratar de devolução de receitas extrajudiciais;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~IV – na unidade organizacional em que o ato deu ensejo ao recolhimento do valor, quando de se tratar de receitas administrativas.~~

~~§ 1º Verificada a pertinência do pedido, o Juiz da Vara, o Diretor do Departamento Judiciário de 2º Grau, o Juiz Corregedor Permanente, ou o Titular da unidade organizacional, conforme o caso, fará a certificação no próprio Requerimento de que as receitas foram recolhidas em excesso ou indevidamente.~~

~~§ 1º Verificada a pertinência do pedido, o Juiz da Vara ou o Juiz Corregedor Permanente deferirá o pedido, sendo que o Oficial Distribuidor, o Diretor do Departamento Judiciário de 2º Grau, ou o Titular da unidade organizacional, conforme o caso, fará a certificação no próprio requerimento de que os valores foram recolhidos indevidamente ou em excesso. (NR) [\(Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019\)](#)~~

~~§ 2º Os pedidos de devolução de custas de petição inicial não distribuída serão certificados pelo oficial distribuidor.~~

~~§ 3º Não haverá restituição de custas por ato ou diligência efetivamente realizados e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado. [\(Revogado pela Instrução n. 026/2019-PR\)](#)~~

~~§ 4º Eventualmente, verificada a impertinência do pedido, impõe aos titulares das unidades mencionadas no § 1º certificar ou despachar no processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) informando a situação à Coger/Coref e a descrição dos motivos pelo qual não cabe a devolução dos valores. (AC) [\(Acrescentado pela Instrução n. 026/2019\)](#)~~

~~Art. 9º Certificado o recolhimento indevido ou em excesso, o requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão das Receitas COGER/COREF para providências quanto a registro e autuação de processo de devolução.~~

~~Art. 9º Recebido o requerimento de devolução de receitas, este e seus anexos serão digitalizados, dando início ao processo administrativo de devolução no SEI. [\(Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019\)](#)~~

~~§ 1º Deverá ser anexada a certidão ou o despacho que trata da pertinência, ou não, do pedido. (AC) [\(Acrescentado pela Instrução n. 026/2019\)](#)~~

~~§ 2º Cabe a quem iniciar o processo no SEI de devolução de receitas, certificar a existência deste no processo judicial, físico ou digital, que justifica a restituição pleiteada. (AC) [\(Acrescentado pela Instrução n. 026/2019\)](#)~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 3º A certidão a que se refere o § 2º deverá conter o número gerado pelo SEI. (AC) (Acrescentado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~§ 4º Caberá ao titular da unidade que iniciar o processo no SEI de devolução de receitas, digitalizar todos os documentos e encaminhar para a Coger com a certidão referida no § 1º. (AC) (Acrescentado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~§ 5º após digitalizados todos os documentos, proceder à eliminação do requerimento e seus anexos, de acordo com os ditames da resolução que trata da Tabela de Temporalidade Documental da Área Judiciária deste Poder (AC) (Acrescentado pela Instrução n. 026/2019)~~

~~Art. 10. Autuado e registrado o processo de devolução, e verificada a pertinência do pedido, a Coger solicitará ao Ordenador de Despesas autorização para devolução e encaminhará os autos ao Departamento de Economia e Finanças - DEF.~~

~~Art. 10. Recebido o processo de devolução de receitas, via SEI, e verificada a sua pertinência, a Coger/Coref solicitará ao Ordenador de Despesas a autorização para a devolução e encaminhará os autos ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF). (NR) (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~Art. 11. O DEF providenciará a emissão da Nota de Empenho, se necessário, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso e encaminhará os autos à Coordenadoria de Controle Interno - CCI para emissão de parecer.~~

~~Art. 11. O DEF providenciará a emissão da Nota de Empenho, se necessário, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso. (Nova Redação dada pela Instrução n. 009/2012-PR)~~

~~Art. 11. O DCF providenciará a emissão da Nota de Empenho, se necessário, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso. (NR) (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~Art. 12. O DEF expedirá a Ordem Bancária e providenciará o pagamento perante o banco indicado, juntando os comprovantes aos autos e encaminhando-os em seguida à Coger.~~

~~Art. 12. O DCF expedirá a Ordem Bancária e providenciará o pagamento perante o banco indicado, juntando os comprovantes aos autos e~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~encaminhando-os em seguida à Coger. (NR) (Nova Redação dada pela Instrução n. 026/2019)~~

~~Art. 13. A Coger informará ao interessado a data e o valor da devolução e encaminhará os autos à DICONT para arquivamento.~~

**~~CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~**

~~Art. 14. O Juiz da Vara, o Diretor do Departamento Judiciário de 2º Grau, o Juiz Corregedor Permanente, ou o Titular da unidade organizacional, conforme o caso, poderá consultar previamente o Coordenador das Receitas do FUJU, quando a alegação e os meios de prova apresentados no requerimento não forem suficientes para comprovar ser devida a restituição ou envolverem questão controvertida.~~

~~Art. 15. O procedimento de devolução de valores recolhidos antes de 13/10/2008 (início de vigência da Lei 1.963/08), em razão da repartição das receitas, terá a certificação da Divisão de Contabilidade – DICONT quanto ao recebimento dos valores. (Revogado pela Instrução n. 026/2019-PR)~~

~~Parágrafo único. O procedimento de devolução de que trata o caput será viabilizado pelas distintas unidades orçamentárias: 03001 – Tribunal de Justiça e 03011 – FUJU. (Revogado pela Instrução n. 026/2019-PR)~~

~~Art. 16. Nos casos em que o processo administrativo de devolução de valores ficar paralisado por prazo igual ou superior a trinta dias, por inércia do requerente em cumprir exigência, será arquivado, sem prejuízo de nova manifestação do interessado, nos mesmos autos.~~

~~Art. 17. Os Requerimentos de Devolução de Custas protocolados até o dia anterior a publicação desta Instrução obedecerão a tramitação da Instrução n. 001/2008-PR.~~

~~Art. 18. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução n. 001/2008-PR.~~

~~Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 7 de junho de 2010.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~(a) Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES~~
Presidente